

Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 2721/21. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 04/2021. rtigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 09/06/2021. **Proponentes:** 02 (dois). **Empresa Adjudicada:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO. **CNPJ:** 57.494.031/0001-63. **Valor:** R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). **Empresa Adjudicada:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO. **CNPJ:** 57.494.031/0010-54. **Valor:** R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais). **Objeto:** aquisição de munições para uso da Guarda Municipal de Pirassununga.- Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 61/21. Processo Administrativo: 2426/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00042. Pregão Eletrônico: 43/21. Objeto: Registro de Preços de cal, fixador para cal e tijolo. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 16 de junho de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 16 de junho de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2021. Pirassununga, 15 de junho de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 07/21. Processo Administrativo: 4695/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00110. Pregão Eletrônico: 06/21. Objeto: Registro de Preços de medicamentos para a Secretaria da Saúde. Proponentes: 43. Ata de Registro de Preços nº 93/21. Compromissária: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 81/21. Compromissária: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 73/21. Compromissária: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 94/21. Compromissária: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência:

12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 77/21. Compromissária: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 98/21. Compromissária: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 82/21. Compromissária: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 92/21. Compromissária: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 87/21. Compromissária: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 79/21. Compromissária: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 83/21. Compromissária: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 72/21. Compromissária: AGIL MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/05/21. Ata de Registro de Preços nº 89/21. Compromissária: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 90/21. Compromissária: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 78/21. Compromissária: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 88/21. Compromissária: MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 75/21. Compromissária: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 97/21. Compromissária: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/05/21. Ata de Registro de Preços nº 95/21. Compromissária: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/05/21. Ata de Registro de Preços nº 74/21. Compromissária: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/05/21. Ata de Registro de Preços nº 86/21. Compromissária: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 28/05/21. Ata de Registro de Preços nº 84/21. Compromissária: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 31/05/21. Ata de Registro de Preços nº 76/21. Compromissária: BH FARMA COMÉRCIO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses.

**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

Assinatura: 02/06/21. Ata de Registro de Preços nº 91/21. Compromissária: PORTAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 07/06/21. Ata de Registro de Preços nº 85/21. Compromissária: MED CENTER COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 09/06/21. Ata de Registro de Preços nº 80/21. Compromissária: CM HOSPITALAR S/A. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/06/21. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **VISA**

A Médica Responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 228/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **GILSON A. RODRIGUES**, CPF 054.830.608-73, residente à RUA DR. MORETZ SHONS, Nº 1030, Bairro VILA GUIMARÃES, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 420, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 229/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **BRUNO LUIS DOS SANTOS**, CPF 237.004.528-02, residente à RUA RECIFE, nº 1979, Bairro VILA BELMIRO, em Pirassununga/SP, por circular em via pública após horário permitido, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 combinado com artigo 122, inciso XIX da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 419, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005,

aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)** prevista nos artigos 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 230/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **DANIEL FELIPE ARAÚJO RIBEIRO**, CPF 484.004.798-74, residente à RUA JOAQUIM SOARES, nº 1715, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 418, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 231/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **JHONATAN HENRIQUE NEILE MARTINE**, CPF 484.004.798-74, residente à RUA EVANIR DUTRA BORGES, nº 684, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 417, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 232/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **RAFAEL GERMANO DA COSTA**, CPF 401.927.168-24, residente à RUA SANTA CLARA, nº 704, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 415, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 233/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **BRUNO GARCIA BRANDÃO**, CPF 419.858.708-60, residente à RUA ANGELO ALDREGUETTI, nº 205, Bairro JARDIM ITÁLIA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 414, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 234/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **BRENDA APARECIDA DUARTE DA SILVA**, CPF 407.132.958-70, residente à RUA AFONSO CONTATTO, nº 4574, Bairro TERRAS DE SANTA MARIA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no

Auto de Infração nº 412, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 235/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **JHENIFER DE OLIVEIRA M. DA SILVA**, CPF 523.769.438-17, residente à RUA RIO GRANDE DO SUL, nº 3788, Bairro VILA BRASIL, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 411, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 236/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **GIOVANNA CRISTINA POLIDÓRIO**, CPF 461.209.858-75, residente à RUA SÃO CAETANO DO CARMO, nº 3788, Bairro VILA GUIMARÃES, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 410, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar



## Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 236/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **MIRIAM CAVALARI DA SILVA**, CPF 487.334.258-92, residente à RUA AFONSO CONTATTO, nº 4514, Bairro TERRA DE SANTA MARIA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 409, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 238/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **FRANCISCO ISMAEL FERREIRA DA SILVA**, CPF 313.862.598-37, residente à RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 726, Bairro JARDIM ELITE, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 408, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 239/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **AMANDA DO AMARAL BALBINO DE SOUZA**,

CPF 461.084.828-77, residente à RUA IDALINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, nº 3743, Bairro JARDIM KANEBO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 407, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 240/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **ANDREY LEONARDO AMANCIO MEDEIROS**, CPF 372.327.778-09, residente à RUA ARISTIDES POMBANI, nº 1751, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 406, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 241/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **JONATHAN VERGÍLIO DA SILVA**, CPF 448.228.648-63, residente à RUA ARISTIDES POMBANI, nº 1464, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 405, de 18 de maio de 2021. O

presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 242/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, CPF 464.738.148-09, residente à AVENIDA CAETANO DENÓFRIO, nº 1493, Bairro JARDIM PRIMAVERA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 404, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 243/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **ALLAN STEVAN AMANCIO BORGES**, CPF 372.327.768-37, residente à RUA ARISTIDES POMBANI, nº 1751, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 403, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais

eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 244/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **MATHEUS ARAÚJO NASCIMENTO**, CPF 360.099.178-75, residente à RUA ARISTIDES POMBANI, nº 620, Bairro JARDIM DAS LARANJEIRAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 402, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 245/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **ANA LÍVIA MAROSTEGAN BICHOFF**, CPF 452.813.448-97, residente à RUA ALCEBIRDES BORTOLINE, nº 620, Bairro JARDIM SÃO LUCAS, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 401, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 246/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **SANDRO ROBERTO GALO**, CPF 364.479.548-

**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

79, residente à RUA DR. MORETZ SHONS, nº 1030, Bairro VILA GUIMARÃES, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 400, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 247/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **RICARDO HENRIQUE RODRIGUES**, CPF 177.721.918-39, residente à RUA CAIO ASSUMPCÃO, nº 63, Bairro JARDIM VERONA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 399, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 248/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **THAYNARA MONIQUE COSTA DOS SANTOS**, CPF 528.483.778-95, residente à RUA ARTHUR DEL NERO, nº 1134, Bairro JARDIM FERRAREZI, em Pirassununga/SP, por promover concentração de pessoas em espaço público, contrariando o disposto no artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 398, de 17 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no

artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 249/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **BRUNO DA SILVA LOUSADO**, CPF 485.492.878-66, residente à RUA RAUL TREVISAN, nº 236, Bairro JARDIM SÃO VALENTIM, em Pirassununga/SP, por promover concentração de pessoas em espaço público, contrariando o disposto no artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX da lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 397, de 17 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 250 UFM (Duzentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 250/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **CARLOS ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS**, CPF 231.247.438-73, residente à RUA AMÉRICA DO SUL, nº 93, Bairro VILA ESPERANÇA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 383, de 10 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei

**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 251/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **BRUNO LUIZ DOS SANTOS PRADO**, CPF 237.004.528-02, residente à RUA RECIFE, nº 1979, Bairro VILA BELMIRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 381, de 10 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 252/COVID19, de 12/06/2021, expedido contra **ADRIANA VIEIRA GONSALVES**, CPF 253.811.668-69, residente à RUA PAULO DIOGO BALDIN, nº 164, Bairro JARDIM MILLENIUM, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 384, de 10 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 253/COVID19, de 12/06/2021, expedido contra **PAMELA PIVA**, CPF 497.191.028-02, residente à RUA MORETZ SHONS, nº 1030, Bairro VILA GUIMARÃES, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca,

contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 421, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 257/COVID19, de 11/06/2021, expedido contra **RAPHAEL SILVA DE LIMA**, CPF 421.385.751-03, residente à RUA XV DE NOVEMBRO, nº 915, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 416, de 18 de maio de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 99/COVID19, de 14/04/2021, expedido contra **JUAN FREDERICO SOLDATELI ALVES**, CPF 338.369.748-78, residente à RUA HOMERO MENDES, nº 633, Bairro VILA CONSTITUIÇÃO, em Pirassununga/SP, por transitar em via pública em horário posterior às 22:00 horas, contrariando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.783, de 4 de março de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 286, de 19 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município)**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, inciso I, da Lei



## Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 37/COVID19, de 05/04/2021, expedido contra **GRAZIELE DE MORAES**, CPF 411.500.068-62, residente à RUA ALZIRA SILVEIRA PINHEIRO, nº 322, Bairro VILA PINHEIRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 80, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 57/COVID19, de 05/04/2021, expedido contra **KLAYTON PRUDÊNCIO BARBOSA**, CPF 405.574.178-03, residente à RUA ALZIRA SILVEIRA PINHEIRO, nº 322, Bairro VILA PINHEIRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 81, de 11 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 74/COVID19, de 12/04/2021, expedido

contra **BRUNNO GABRIEL DE ARAÚJO FOLSTER**, CPF 466.493.508-00, residente à RUA CORONEL FRANCO, nº 715, Bairro VILA GUIMARÃES, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 204, de 16 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 258/COVID19, de 12/06/2021, expedido contra **DIOGO AUGUSTO BARBOSA**, CPF 408.640.198-31, residente à RUA ERMÍNIO VIOTTO, nº 252, Bairro JARDIM SANTA CLARA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 372, de 31 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 19 UFESP (Dezenove Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)**, prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005.

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 387/COVID19 de 10/05/2021 para LÚCIA FILOMENO PEDRO, CPF 123.812.028-89, residente à RUA DÚLIO PAVÃO, nº 318, Bairro JARDIM MILLENIUM, responsável pelo menor de idade PEDRO HENRIQUE FILOMENO, que incorreu em infração por circular em vias públicas após horário, sem



**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

necessidade comprovada e sem uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto nos artigos 8º e 10º do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 122 inciso XIX da Lei nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998 e artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021, Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 395/COVID19 de 10/05/2021 para GUILHERME APARECIDO DA LUZ, CPF 516.908.198-71, residente à RUA ELIZABETI APARECIDA GALENI, nº 165, Bairro JARDIM MILLENIUM, que incorreu em infração por circular em vias públicas após horário, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021, combinado com artigo 122 inciso XIX da Lei nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 394/COVID19 de 10/05/2021 para GABRIEL TOBIAS DE ABREU, CPF 439.648.028-83, residente à RUA ELIZABETI APARECIDA GALENI, nº 165, Bairro JARDIM MILLENIUM, que incorreu em infração por circular em vias públicas após horário, sem necessidade comprovada, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021, combinado com artigo 122 inciso XIX da Lei nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816 de 29 de março de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 390/COVID19 de 10/05/2021 para JORGE GABRIEL LIMA, CPF 509.496.258-62, residente à RUA JORGE PORT, nº 1261, Bairro VILA SANTA TEREZINHA, por circular em vias públicas após horário permitido, sem necessidade comprovada e por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto nos

artigos 8 e 10 do Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.831, de 12 de abril de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 491/COVID19 de 08/06/2021 para o estabelecimento ADRIANO LUIZ DE ANDRADE QUEIROGA 01637465750, CNPJ 27.901.943/0001-41, estabelecido à AVENIDA NEWTON PRADO, nº 3100, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, com ramo de atividade de Comércio varejista de bebidas - CNAE 47.23-7-00, por não deixar visível ao público a capacidade máxima comportada de clientes no interior do estabelecimento, não controlar o ingresso de clientes conforme a capacidade máxima comportada, não adotar protocolos sanitários necessários para o exercício da atividade durante a pandemia, contrariando o disposto no artigo 2º, incisos de I ao III do Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 489/COVID19 de 09/06/2021 para o estabelecimento OLINDA DA SILVA AMORIM 11531057802, CNPJ 27.013.011/0001-62, estabelecido à RUA SANTA INÊS, nº 200, Bairro VILA SANTA FÉ, em Pirassununga/SP, com ramo de atividade de BAR - CNAE 5611-2/04, por não deixar visível ao público a capacidade máxima comportada de clientes no interior do estabelecimento e não controlar o ingresso de clientes conforme a capacidade máxima comportada, contrariando o disposto no artigo 2º, incisos de I e III do Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021, combinado com artigo 122, inciso XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.855, de 07 de maio de 2021. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).



**Pirassununga, 15 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 438/COVID19 de 22/03/2021 para o estabelecimento PERES DIESEL VEÍCULOS S/A, CNPJ: 48.847.461/0004-73 estabelecido à Rua Germano Dix, nº 5010, Bairro Vila Industrial, em Pirassununga/SP, com ramo de atividade de Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03, por não adotar medidas necessárias para que seus colaboradores utilizem máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, pois foram visualizados 03 (três) colaboradores sem uso de máscara, dentro da empresa, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com o artigo 6º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.786, de 12 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 203/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 932, de 3 de março de 2021,

#### **Resolve:**

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor detentor da Matrícula nº 260, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, e para verificação de eventual punição por enquadramento em algumas das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, notadamente, alíneas 'b' (mau procedimento), 'h' e 'j', abaixo descritos:

- 1) Por ter impedido a servidora portadora da Matrícula nº 1540 de utilizar o sistema Consist determinando que ficasse no balcão olhando para frente;
- 2) Por ter em outro dia dito à servidora portadora da Matrícula nº 1540 "senta no colo da chefe que é melhor";
- 3) Por ter gritado com a servidora portadora da Matrícula nº 1540 mandando ela não exercer as funções determinadas pela chefia;
- 4) Por ter gritado com a servidora portadora da Matrícula nº 6796 adentrando em sua sala jogando processo em cima da mesa.

Além desses fatos, há também aqueles mencionados na Ata de fls. 23 com relação à servidora portadora da Matrícula nº 738, quais sejam:

- 1) Por ter agido com grosseria quando a servidora teria passado a ligação da servidora portadora da Matrícula nº 3508 ao referido servidor;
- 2) Por ter determinado, no dia 02/03/2021, que os protocolos deveriam ser entregues nas outras seções após as 16h30, contudo, a servidora portadora da Matrícula nº 738, arguindo ter dificuldades em subir e descer escadas o servidor, por sua vez, teria dito que ele mesmo realizaria tal tarefa, entretanto, às 16h00 determinou que a própria servidora que deveria levar os processos;
- 3) Por exigir da servidora portadora da Matrícula nº 738 satisfações quando deixa ou volta para a Seção.

II - Designar a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 14 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### PORTARIA Nº 204/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso XII do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.396/2003 apenso ao nº 3.142/2002 e nº 6.443/2017,

#### **Resolve:**

Exonerar, a partir desta data, o servidor Nero de Castro Pacheco, RG nº 116.038 - MAER e CPF nº 469.530.868-15, do emprego em comissão de Supervisor Geral de Almoxarifado.

CUMPRE-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 14 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**